

ATA DE ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DAMBROZ EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA. (atual denominação de DAMBROZ S.A. - INDÚSTRIA MECÂNICA E METALÚRGICA) e

DAMBROZ IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA. - ambas em Recuperação Judicial

Processo nº. 5001365-61.2013.8.21.0010

5ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul-RS.

No dia 25 de agosto de 2022, quarta-feira, às 14 horas, no Tri Hotel Executive Caxias do Sul, situado na Rua Garibaldi, 153, Bairro Pio X, neste município, teve continuidade as formalidades atinentes à realização da Assembleia-geral de Credores convocada pelo juízo da 5ª Vara Cível desta comarca, em **2ª CONVOCAÇÃO**, sob a presidência do Dr. Nelson Cesa Sperotto, Administrador Judicial.

Às 14h foi declarada encerrada a lista de presenças, a qual passa a fazer parte integrante desta ata.

Na condição de presidente, o representante da Administração Judicial declarou reabertos os trabalhos, tendo como ordem do dia a deliberação sobre (I) Aprovação, Rejeição ou Modificação do Plano de Recuperação apresentado pelas devedoras e qualquer outra matéria que possa afetar o interesse dos credores.

Foi esclarecido que o Plano de Recuperação apresentado pelas Recuperandas sofreu pequena alteração, em razão da negociação pontual com os representantes do Sindicato dos Trabalhadores (os quais haviam sugerido a suspensão na semana passada), o que, contudo, não alterou a forma de pagamento de nenhuma das classes. De toda forma, foi esclarecido que a versão final do Plano de Recuperação Judicial se encontra no Evento 236 dos autos eletrônicos.

Foi designado a Sra. Sueli Veadrigo Piccoli - CPF 403.244.000-04, representante do credor BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL, como secretária, a quem incumbe a lavratura e leitura da ata.

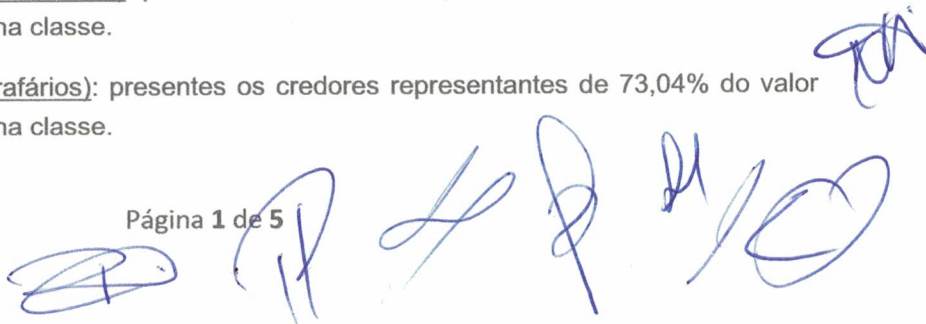
A Recuperanda está representada neste ato pelo advogado Eduardo Augusto Allegretti (OAB/RS 65.227).

Foi apurada lista de presença dos credores. Presentes:

Classe I (Credores trabalhistas): presentes os credores representantes de 9,81% do valor total dos créditos arrolados na classe.

Classe II (Credores com garantia real): presentes os credores representantes de 100% do valor total dos créditos arrolados na classe.

Classe III (Credores quirografários): presentes os credores representantes de 73,04% do valor total dos créditos arrolados na classe.



Classe IV (Credores ME e EPP): presentes os credores representantes de 00,00% do valor total dos créditos arrolados na classe.

CONTINUAÇÃO: a Assembleia instalada em 17 de agosto de 2022 foi declarada reinstalada pelo Administrador Judicial, nos termos do art. 37, § 2º (parte final), Lei 11.101/2005, sendo esclarecido que, como se trata de continuidade do conclave, apenas os credores habilitados até a data da instalação (17/08/2022) possuem o direito de participar.

Após a reinstalação da assembleia, o Dr. Nelson Cesa Sperotto (pela Administração Judicial) passou a palavra ao advogado das Recuperandas, Dr. Eduardo Augusto Allegretti, que teceu considerações sobre o Plano de Recuperação Judicial apresentado nos autos do processo no Ev. 236 (junto ao EPROC).

Sobre as alterações pontuais propostas no plano, em comparação ao Plano de Recuperação Judicial que havia sido apresentado, o advogado das Recuperandas prestou as considerações, esclarecendo que o plano modificativo que havia sido apresentado no Ev. 227 não sofreu alteração quanto a qualquer forma de pagamento, havendo apenas sugestões pontuais de acréscimos ao texto das condições da Classe I, sugeridas pelo Sindicato e aceitas pelas Recuperandas. Esclareceu que todas as modificações visaram tornar mais atrativas aos credores a retomada das relações comerciais, ajudando as devedoras na retomada de seu crescimento e consequente soerguimento. Foi procedida a leitura do plano, no tocante às disposições de pagamentos dos credores, momento em que o Plano de Recuperação Judicial foi apresentado na forma de Slides aos credores pelas Recuperandas. Acerca da forma de pagamento de credores, foi salientado que o PRJ dispõe de uma forma imediata de pagamentos na Classe I (considerando a venda de um ativo imobiliário não operacional), sendo que, atinente às demais Classes (II e III), o plano comporta a forma que se entendeu mais adequada dentro das possibilidades de fluxo.

Concedida a palavra aos credores, não houve questionamentos acerca dos esclarecimentos prestados sobre o PRJ.

O advogado das recuperandas, Dr. Eduardo Augusto Allegretti, pediu a palavra para prestar considerações finais, agradecendo a presença e compreensão dos credores, registrando que a Recuperanda entende que o PRJ consiste no mais adequado e possível de ser implementado, consignando que não há previsão de alienação de ativos operacionais (fato questionado em planos anteriores).

Encerradas as considerações e discussões acerca do plano, modalidade de pagamento, e interesses dos credores, a Administração Judicial iniciou a votação do plano de recuperação judicial por classe.

Conforme o laudo de votação que segue anexo à presente ata, o Plano de Recuperação foi aprovado, por maioria dos credores presentes, conforme se destaca a seguir:

RESULTADO DA DELIBERAÇÃO SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

CLASSE I - Trabalhista

POR CREDORES PRESENTES: 100,00%

POR VALOR DOS CRÉDITOS: 100,00%

CLASSE II – Garantia Real

POR CREDORES PRESENTES: 66,67%

POR VALOR DOS CRÉDITOS: 50,60%

CLASSE III - Quirografários

POR CREDORES PRESENTES: 90,24%

POR VALOR DOS CRÉDITOS: 61,63%

Assim, o Administrador Judicial disse que, nos termos dos artigos 35 e 45 da Lei 11.101/05, **o Plano de Recuperação Judicial foi aprovado pela assembleia-geral de credores, em todas as classes.**

A presente ata foi lida e aprovada pelos credores presentes e assinada pela representante do Administração Judicial, pela secretária nomeada, bem como pelos representantes dos credores das classes presentes.

RESSALVAS:

Os credores Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. – Bannisul, Banco Bradesco S.A., Banco Safra e Banco do Brasil solicitaram a consignação de considerações e ressalvas em ata, as quais acompanham a presente em documentos anexos.

O Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. – Bannisul também apresentou um termo de “adesão à modalidade de pagamento para a classe de credores com garantia real (Classe II)”, o qual também segue anexo à ata.

ENCERRAMENTO:

Após a proclamação do resultado, a presente ata foi lida e assinada pela representante do Administrador Judicial, pela secretária nomeada, bem como pelos representantes das classes de credores presentes. A Administração Judicial destacou que as informações e documentos pertinentes do processo seguirão sendo atualizados no sítio eletrônico da Administração Judicial (www.nelsoncesasperotto.com.br), incluindo a presente ata, que lá estará disponível em até 48 horas, bem como anexada aos autos do processo eletrônico.

A presente Ata foi lida e assinada pelos credores representantes das classes presentes, bem como pelo Sr. Administrador Judicial e pelo advogado da empresa recuperanda, sendo encerrada a solenidade.




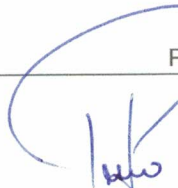
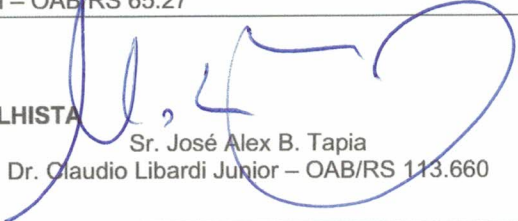




Caxias do Sul-RS, 25 de agosto de 2022.

[restante da página em branco, seguindo a página de assinaturas]



(página de assinaturas segue na folha seguinte)

(página de assinaturas da Ata da AGC realizada em 25/08/2022 do processo n. 5001365-61.2013.8.21.0010)

 ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL Dr. Nelson Cesa Sperotto OAB/RS 21.005	 SECRETÁRIA Sra. Sueli Veadrigo Piccoli - CPF 403.244.000-04
 REPRESENTANTE DAS RECUPERANDAS P.p. Eduardo Augusto Allegretti – OAB/RS 65.27	
 Sr. Mauro Luis de Conte P.p. Mario Tadeu Ribeiro CPF 208.056.160-04	 CLASSE I – TRABALHISTA Sr. José Alex B. Tapia Dr. Claudio Libardi Junior – OAB/RS 113.660
 Banco do Estado do Rio G. do Sul – BANRISUL Sra. Sueli Veadrigo Piccoli - CPF 403.244.000-04	 CLASSE II – GARANTIA REAL Atigua Consultoria e Negócios LTDA Dra. Roberta Calegari Micheli OAB/RS 51.982
 Banco do Estado do Rio G. do Sul – BANRISUL Sra. Sueli Veadrigo Piccoli - CPF 403.244.000-04	 CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS Banco do Brasil S.A. Sr. Sandro José de César – CPF 575.925.510-04
CLASSE IV – ME e EPP	

ANEXOS – VOTOS CONSIGNADOS


O credor BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. – BANRISUL apresentou documento contendo as suas consignações, o qual segue anexo.

O credor BANCO BRADESCO S.A. apresentou documento contendo as suas consignações, o qual segue anexo.

O Credor BANCO SAFRA consignou que “*não concordamos com a cláusula de novação*”

O credor BANCO DO BRASIL consignou que:

- a) O Banco do Brasil não concorda com o subitem "b" do item 10 (Cancelamento das restrições), a medida não poderá alcançar todos os cadastros. O Banco se reserva no direito de registrar em seus controles internos todo o prejuízo causando por este acordo, conforme sua política de crédito;
- b) O Banco do Brasil não concorda com a aprovação desta proposta, o processo transcorreu por 10 anos e após três Planos aprovados/homologados ainda não demonstraram capacidade de honrar seu passivo. Por 10 anos, não houve qualquer desembolso por parte das Recuperandas, resta claro que utiliza este processo para congelar sua dívida e protelar suas obrigações;
- c) Ademais, foram 10 anos em que os créditos não foram corrigidos adequadamente e não há previsão neste modificativo de qualquer atualização dos créditos. Entendemos que o congelamento da dívida caracteriza enriquecimento ilícito da Recuperanda, de forma que tal pretensão não pode ser abarcada e cancelada pelo Poder Judiciário;



GRUPO DAMBROZ - RELAÇÃO DE CREDORES

	CLASSE	TOTAL	QUANT
1 TRABALHISTA	TRABALHISTA	1.082.649,26	322
2 GARANTIA REAL	GARANTIA REAL	4.882.512,13	3
3 QUIROGRAFÁRIO	QUIROGRAFÁRIO	69.279.923,08	741
4 MPE/EPP	MPE/EPP	125.198,54	18
		75.370.283,01	1.084

PRESEÇA	CLASSE	PRESEÇA R\$	% R\$	QUANT PRESEÇA	% QUANT
1 TRABALHISTA	TRABALHISTA	106.204,28	9,81%	51	15,84%
2 GARANTIA REAL	GARANTIA REAL	4.882.512,13	100,00%	3	100,00%
3 QUIROGRAFÁRIO	QUIROGRAFÁRIO	50.600.219,09	73,04%	82	11,07%
4 MPE/EPP	MPE/EPP	0,00	0,00%	0	0,00%
		55.588.935,50	73,75%	136	12,55%

APROVAÇÃO	CLASSE	APROVA R\$	% R\$	QUANT APROVA	% QUANT
1 TRABALHISTA	TRABALHISTA	106.204,28	100,00%	51	100,00%
2 GARANTIA REAL	GARANTIA REAL	2.470.622,20	50,60%	2	66,67%
3 QUIROGRAFÁRIO	QUIROGRAFÁRIO	31.186.319,82	61,63%	74	90,24%
4 MPE/EPP	MPE/EPP	0,00	0,00%	0	0,00%
		33.763.146,30	60,74%	127	93,38%

RESULTADO
APROVA
APROVA
APROVA

